



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TP/OE/P/SG/SG-SI/SG-SI-CPC/SG-SI-CPC-DENG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEI! Nº 0042701-60.2024.8.16.6000

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar trata das principais alternativas de mercado que podem atender à necessidade de substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa para este Tribunal.
- 1.2.** Ressalta-se que este documento tem caráter preliminar e é possível que ocorram alterações ao longo do processamento do expediente. Desta forma, quaisquer divergências entre as informações previstas neste ETP e no Termo de Referência devem prevalecer as previstas no Termo de Referência, desde que não alterem a solução.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Fórum apresenta uma área total de 4.777,76 m² distribuída em quatro pavimentos.
- 2.2.** Conforme Relatório de Vistoria 11701332 o edifício apresenta risco de infiltração da cobertura diretamente sobre ambientes ocupados e riscos estruturais no telhado em estrutura de madeira, sendo inviável novos reparos pontuais visto que as medidas paliativas já se esgotaram quanto à sua capacidade de mitigar os problemas identificados.
- 2.3.** A substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa são imprescindíveis para restabelecer sua estanqueidade, prevenir novas interdições, preservar bens e assegurar a continuidade das atividades judiciais.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1.** O objeto desta contratação foi previsto no PAC 2026, nº PAC.OBRA.2026.0033.0001 (doc. SEI! nº 12528129).

01 – Garantia dos Direitos Fundamentais;

04 – Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Principais atividades

- 4.1.** Substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura de Ponta Grossa, com demolição dos telhados existentes e execução de impermeabilização dupla com manta nos locais que possuem lajes. Além da substituição da cobertura em madeira por estrutura metálica nos locais onde não existe laje. Busca-se adotar soluções que promovam sustentabilidade ambiental e social, priorizando materiais recicláveis ou reciclados, tecnologias que aumentem a eficiência energética e reduzam a necessidade de manutenção futura.
- 4.2.** A contratada deverá realizar treinamento prático com a equipe de manutenção do TJPR para inspeção e cuidados preventivos, além de entregar manuais técnicos detalhados.
- 4.3.** A execução deverá atender às normas de segurança, contribuindo para a preservação do patrimônio público, o bem-estar de servidores, magistrados, advogados e público, bem como para a redução de impactos ambientais e custos operacionais.
- 4.4.** Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a plena execução e durabilidade do sistema de cobertura e impermeabilização, incluindo fixadores, rufos, calhas, sistemas de drenagem pluvial e dispositivos de segurança.

Legislação específica aplicável

- 4.5.** Além da lei 14.133/21 e decreto estadual 10.086/22, deverão ser observadas todas as normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente as estruturas metálicas, as relacionadas à impermeabilização, segurança em trabalhos em altura (NR-35), andaimes (NR-18), proteção contra infiltrações, drenagem e escoamento de águas pluviais.

Normas técnicas

- 4.6.** Os serviços e materiais deverão atender às normas brasileiras aplicáveis, tais como:
 - 4.6.1.** ABNT NBR 15575 (Edificações — Desempenho);
 - 4.6.2.** ABNT NBR 13858 (Telhas de aço revestidas);
 - 4.6.3.** ABNT NBR 8800 (aço e mistas)
 - 4.6.4.** ABNT NBR 9575 (Impermeabilização — Seleção e projeto);
 - 4.6.5.** ABNT NBR 9574 (Execução de impermeabilização).
- 4.7.** Deverão ser observadas todas as normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente as relacionadas à impermeabilização, segurança em trabalhos em altura (NR-35), andaimes (NR-18), proteção contra infiltrações, drenagem e escoamento de águas pluviais.
- 4.8.** Os serviços devem ser executados por profissionais que utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à operação (NR 6), bem como demais normas de segurança do trabalho (NRs) pertinentes.

Garantia e assistência técnica

- 4.9.** Será exigida garantia mínima de 05 (cinco) anos para o sistema de impermeabilização, contado a partir do seu recebimento definitivo. Deverá ser observado a planilha de critérios de garantia de serviços de

engenharia (Anexos).

4.10. Quanto à obra, aplica-se o art. 618 da Lei Federal nº 14.406/2002 (Código Civil), no que não contrariar normas de caráter especial de Direito Administrativo.

Local e endereço de entrega/execução

4.11. Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas, Ponta Grossa - PR - CEP 84035900, Comarca de Ponta Grossa.

Prazo de entrega e execução

4.12. O prazo estimado para a realização da obra de reforma é de 5 (cinco) meses, conforme constará do cronograma.

Amostra ou laudo técnico (como critério de seleção do fornecedor, nos termos do art. 41, NLL)

4.13. Poderá ser solicitada a apresentação de amostras, relatórios ou laudos técnicos que atestem a conformidade, segurança e desempenho do sistema de impermeabilização executado pela contratada.

4.14. Poderá ser exigida certificação de conformidade dos materiais (mantas, condutores e acessórios) emitida por laboratórios acreditados, bem como comprovação de qualificação técnica da empresa executora.

Visita técnica

4.15. Recomenda-se que a empresa contratada visite o local onde serão executadas as obras, onde deverá obrigatoriamente agendar a visita previamente, sendo que não serão aceitas alegações de desconhecimento dos serviços a serem realizados.

4.16. Responsável pelo atendimento: Será conduzido pelo Engenheiro Rafael de Oliveira. Na eventualidade de sua indisponibilidade, o Chefe da Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura poderá designar outro profissional da área técnica para assumir essa responsabilidade.

Critérios de sustentabilidade específicos

4.17. Os serviços deverão prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para tanto, faz-se necessária a exigência de implementação de um sistema de controle e destinação adequada dos resíduos, utilizando o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para registrar informações desde a origem até a destinação final. É importante cumprir as normas municipais e obter Certificados de destinação final (CDF).

4.18. Nesse sentido, a contratada deverá:

- a)** Realizar a “segregação (separação)” adequada dos resíduos gerados durante a execução, seguindo as normas e regulamentos ambientais em vigor, de forma a facilitar sua correta destinação;
- b)** Apresentar, quando aplicável, em cada medição os comprovantes de destinação final (CDF) dos resíduos, tais como recibos, certificados ou outros documentos válidos, emitidos pelos locais autorizados e licenciados receber os resíduos;
- c)** Responsabilizar-se por manter os registros precisos e atualizados de todas as etapas do transporte dos resíduos, conforme exigido pelo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), incluindo informações como tipo, quantidade, origem e destino dos resíduos;

d) Fornecer acesso aos registros e documentos relacionados à gestão de resíduos sempre que solicitado pela Contratante ou por autoridades competentes, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

4.19. A contratante terá o direito de realizar inspeções periódicas no local dos serviços, a fim de verificar se os resíduos estão sendo corretamente segregados, acondicionados e encaminhados para destinação final adequada.

BIM

4.20. No presente momento, o Tribunal de Justiça não tem condições técnicas para elaboração ou fiscalização de projetos em BIM, tampouco acompanhamento de execução de obras, devido à fase atual de estruturação para implantação da tecnologia BIM, e atualmente os projetos em acompanhamento e fiscalização ainda são concebidos por meio de ferramentas de projeto e desenho auxiliados por computador (CAD – Computer Aided Design) bidimensionais, com pouca ou nenhuma integração e interoperabilidade entre as documentações dos projetos, uma vez que não há disponibilidade de softwares e há necessidade de capacitação do corpo técnico. Dessa maneira, diante da etapa em que o Projeto de Implantação de BIM no TJPR se encontra, ainda não é possível que o Edital de Licitação de reforma do presente imóvel exija obrigatoriamente a tecnologia BIM.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade estimada para a contratação é de uma unidade, correspondendo substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa. Ademais, as estimativas de quantidades para a execução do objeto serão detalhadas na planilha orçamentária anexa ao edital. Essas estimativas baseiam-se em levantamentos técnicos e projeções iniciais, podendo ser ajustadas conforme a execução da obra ou serviço, respeitando os limites de aditivos e glosas previstos na legislação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Para atendimento das demandas de substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa deste Tribunal, tem-se a necessidade de contratação de serviços de engenharia de coberturas e impermeabilização. Tal contratação pode ser feita de maneiras distintas, as quais caracterizam as alternativas possíveis para o atendimento das demandas:

Identificação das soluções

6.2. ALTERNATIVA 1 - Manutenção corretiva e preventiva contínua da cobertura existente.

6.3. ALTERNATIVA 2 - Substituição integral da cobertura com nova impermeabilização dupla, reparos e melhorias nas outras coberturas.

6.4. ALTERNATIVA 3 – Reaproveitamento parcial da cobertura com intervenções pontuais.

Análise comparativa das soluções

6.5. ALTERNATIVA 1 - Manutenção corretiva e preventiva contínua da cobertura existente

6.5.1. Esta alternativa contempla apenas a manutenção contínua da cobertura em estrutura de madeira atual, com execução de serviços corretivos e preventivos para prolongar sua vida útil. Embora apresente custo inicial reduzido em relação à substituição integral, essa alternativa é inviável, considerando:

- a) As estruturas existentes já apresentam desgaste acentuado devido à ação do tempo e infiltrações recorrentes;
- b) A estrutura de fixação e vedação encontra-se comprometida, não atendendo mais aos padrões de estanqueidade e proteção contra intempéries;
- c) A manutenção isolada não elimina os problemas crônicos de infiltração e risco de danos ao patrimônio e às atividades judiciais.

6.5.2. Dessa forma, a **ALTERNATIVA 1 SE DEMONSTRA INVIÁVEL** para atendimento adequado das necessidades do TJPR.

6.6. ALTERNATIVA 2 - Substituição integral da cobertura com nova impermeabilização dupla, reparos e melhorias nas outras coberturas.

6.6.1. A substituição parcial da cobertura de madeira existente por novo sistema de impermeabilização dupla com manta, e nova estrutura metálica em locais que não possuem laje, representa a alternativa tecnicamente mais adequada. Essa solução inclui a desmontagem e destinação correta das telhas e estrutura de madeira atuais, execução de regularização do substrato, aplicação de dupla camada de manta asfáltica e instalação de novos acabamentos e sistemas de drenagem, além de nova estrutura metálica em local sem laje. Essa alternativa proporciona:

- a) Eliminação das infiltrações e aumento significativo da durabilidade da cobertura;
- b) Maior eficiência na proteção contra intempéries, garantindo segurança e preservação do edifício;
- c) Atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes;
- d) Redução de custos futuros com manutenções emergenciais;
- e) Entrega de um sistema novo, integrado e padronizado, evitando problemas de responsabilidade e compatibilidade entre elementos antigos e novos.

6.6.2. Portanto, a **ALTERNATIVA 2 SE DEMONSTRA VIÁVEL E É A MAIS RECOMENDADA** para o atendimento da demanda.

6.7. ALTERNATIVA 3 – Reaproveitamento parcial da cobertura com intervenções pontuais

6.7.1. Consiste na substituição apenas das telhas e elementos estruturais mais deteriorados, reaproveitando parte da cobertura existente e realizando impermeabilização apenas em pontos críticos. Embora reduza o investimento inicial, essa alternativa apresenta riscos significativos:

- a) Possibilidade de persistência de infiltrações devido à heterogeneidade dos materiais;
- b) A estrutura em madeira atual já apresenta grande desgaste, o que pode limitar a eficácia das intervenções;
- c) A dificuldade de definição prévia e detalhada do escopo das áreas a intervir pode gerar orçamentos de difícil comparação, devido às diferentes soluções propostas por fornecedores e à compatibilidade entre materiais novos e antigos.

6.7.2. Assim, a **ALTERNATIVA 3 SE DEMONSTRA INVIÁVEL** para o atendimento pleno da demanda institucional.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

- 7.1. A planilha dos custos unitários apresentada para composição do Custo dos Serviços foi elaborada pela Coordenaria de Edificações com base em composições da SINAPI e outras de bancos de dados oficiais.
- 7.2. Os preços estimados encontram-se na sequência:

ITEM	Valor Unitário (R\$)
Administração de obra	33.123,20
Demolição estrutura existente	16.814,22
Estrutura nova do telhado	259.009,00

- 7.3. A totalidade do valor da contratação se destina ao Primeiro Grau de Jurisdição
- 1 - A reforma pretendida aumentará o valor patrimonial do imóvel?
- Não.
- 2 - A reforma pretendida aumentará a vida útil do imóvel?
- Não.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução escolhida

- 8.1. A essência da solução que se propõe é a eventual contratação de **substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa deste Tribunal.**
- 8.1.1. Diferentemente de outras contratações de serviços, não se vislumbra a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços vigente, pois trata-se de projeto específico de estrutura e impermeabilização, e por não se tratar de item padronizado não é possível o emprego de Ata de Registro de Preços para a presente demanda. Detalhamento (Especificações Técnicas).
- 8.2. Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Detalhamento (Especificações Técnicas)

- 8.3. As especificações técnicas detalhadas encontram-se no Projeto HIDRÁULICO E IMPERMEABILIZAÇÃO (12038094) e Projeto de cobertura metálica (12567699) que contém todos os dados necessários para a perfeita execução e fiscalização dos serviços contratados.

Qualificação técnica

- 8.4. As exigências de qualificação técnica para a contratação são justificadas para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, e decorrem da natureza e da complexidade, circunstâncias que impõem à Administração Pública o dever de adotar cautelas adicionais quanto à capacidade da futura contratada. O objeto demanda conhecimento técnico, experiência previamente comprovada em atividades de similar porte e complexidade, bem como adequada estrutura operacional, de modo a assegurar a execução dos serviços com o nível de qualidade, segurança e confiabilidade esperados.

8.5. Nesse contexto, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos mostram-se necessários, adequados e proporcionais, tendo por finalidade mitigar riscos à execução contratual, preservar a continuidade e a eficiência dos serviços, resguardar o interesse público e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e do planejamento.

8.6. A documentação para qualificação técnica deve ser a seguinte:

8.6.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU em plena validade;

8.6.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.1.2. As empresas consorciadas, caso autorizado o consórcio, deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA.

8.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) da empresa, emitida pelo conselho profissional competente (CREA, CAU, ou outro Conselho Federal competente), OU Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou CAT, que atenda ao contido nos itens “a” a “I” a seguir:

a) Os documentos deverão conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos serviços prestados, o início e término da execução, a localização do imóvel ou edificação, e deverão comprovar as seguintes características mínimas, as quais são consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

I. Execução de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total a ser contratada, conforme disposto nos itens abaixo:

Execução de obra de Reforma, construção e/ou ampliação em edificação com área de 830,00 m²

b) As Certidões de Acervo Técnico e os Atestados de Capacidade Técnica deverão observar o seguinte:

I. Nos casos de Certidões de Acervo Técnico emitidas com Atestado de Capacidade Técnica, este deverá também ser apresentado, devidamente firmado pelo contratante do projeto (público ou particular) e chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU).

II. No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo poderá ser chancelado OU não pelo conselho profissional competente, e deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/Outra) ou CAT, emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome de um dos profissionais vinculados ao referido atestado, a fim de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

III. Serão considerados serviços similares: edifícios comerciais (torres de escritório, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.

IV. Não serão aceitos atestados/acervos referentes a edifícios de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB,

COHAPAR, INOCOOP, etc), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas e obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

- c)** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - d)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - e)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
 - f)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - g)** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
 - h)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
 - i)** A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.
 - j)** É válida a apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.
 - k)** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade
 - l)** As Certidões de Acervo Técnico emitidas sem Atestado de Capacidade Técnica, deverão discriminar todas as exigências técnicas elencadas acima.
- 8.6.3.** Apresentação, pelo licitante, do Termo de Nomeação dos profissionais designados para as funções abaixo indicadas, devidamente assinado por todos os profissionais, conforme modelo mencionado no Apêndice 1 deste Termo, contendo, no mínimo:
- a)** 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador da execução da obra;
 - b)** 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Obras Cíveis.
 - c)** 01 (um) profissional de nível técnico em segurança do trabalho, ou nível superior, graduado em Engenharia ou Arquitetura, legalmente habilitado, com pós-graduação em segurança do trabalho, a ser designado como responsável técnico pela segurança e saúde do trabalho, pela integração, treinamento e aplicação das normas regulamentadoras, e responsável por inspeções rotineiras para avaliação e mitigação dos riscos ocupacionais.

8.6.3.1. Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:

- a) Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil, devidamente habilitado e registrado no CREA.
- b) Responsável técnico pelas Obras Civis – profissional graduado em Engenharia Civil, devidamente habilitado e registrado no CREA.
- c) Responsável pela segurança do trabalho – profissional graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no CREA, ou técnico em segurança do trabalho.
- 8.6.3.2.** Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.
- 8.6.3.3.** Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma atividade.
- 8.6.3.4.** A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.
- 8.6.3.5.** Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.
- 8.6.3.6.** No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.
- 8.6.4. Compromisso de participação** do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Apêndice 1).
- 8.6.4.1.** Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).
- 8.6.4.2.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.
- 8.6.5.** Apresentação, pelo licitante, de **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e/ou Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.

Classificação do objeto

O objeto desta contratação é classificado como:

8.7. OBRA

Regime de execução e critério de julgamento de propostas

8.8. Dadas as características do objeto, o regime de execução da presente contratação deverá ser de **empreitada por preço unitário**, vez que há determinado grau de imprecisão em relação aos quantitativos, sujeitos a variações por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento

8.9. O critério a ser utilizado para julgamento das propostas deverá ser o de **Maior Desconto**.

Formalização da contratação

8.10. Contrato de escopo, cuja vigência terá início a partir da sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Dinâmica da execução

8.11. Após a assinatura do contrato, a Contratante encaminhará Ordem de Serviço à Contratada, por e-mail, juntamente com os projetos técnicos, o que demarcará o início do prazo para a execução das atividades.

8.12. A Contratada deverá executar os serviços nos termos constantes no contrato e e-mail, observando os prazos e condições indicados.

8.13. A Responsabilidade pela execução da obra e/ou serviço é do Engenheiro Civil da Contratada. A empresa contratada deverá emitir ART do engenheiro civil, estando na ART registrado como contratante a empresa contratada e como contratado o responsável técnico.

Garantia de execução

8.14. Justifica-se a exigência de garantia de execução contratual a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto. Com isso, busca-se dirimir os riscos relativos à inexecução contratual.

Reajuste

8.15. A minuta contratual padronizada estabelecerá as condições para o pagamento e reajuste dos preços dos serviços executados.

8.16. O índice de reajuste aplicável à presente contratação, quando necessário, será o INCC-DI.

Medição e Pagamento

8.17. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.18. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

8.19. O Fiscal Técnico emitirá a manifestação acerca do adimplemento ou não do respectivo mês de medição, encaminhando o expediente ao gestor do contrato.

8.20. O cronograma físico-financeiro será anexo ao Edital de Licitação e apresentará desembolsos mensais referenciais.

8.21. As etapas com suas respectivas parcelas e desembolsos são:

- a) 1ª Parcela – Prazo de 1 (um) mês;
- b) 2ª Parcela – Prazo de 1 (um) mês;
- c) 3ª Parcela – Prazo de 1 (um) mês;
- d) 4ª Parcela – Prazo de 1 (um) mês;
- e) 5ª Parcela – Prazo de 1 (um) mês;

8.22. Prazo de execução do OBJETO será de **CINCO meses**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A possibilidade de parcelamento ou não do objeto é analisada e justificada a seguir.

9.1.1. O objeto da contratação demanda planejamento único e coordenação técnica contínua. Justifica-se o agrupamento dos itens pelo fato de o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e haver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9.1.2. Os serviços para a substituição da cobertura representam um conjunto integrado de serviços e produtos. A divisão em partes implicaria risco de incompatibilidade entre etapas, aumento de custos e perda de economia de escala, uma vez que a impermeabilização e os reparos correlatos devem ocorrer de forma sequencial e uniforme para garantir estanqueidade e durabilidade.

9.1.3. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação **não** seja parcelada.

Da subcontratação

9.2. Será permitida a subcontratação do objeto para os serviços de sistema de drenagem pluvial.

9.3. Mesmo com a autorização para subcontratação dos serviços acima listados, é possível que seja necessário a subcontratação de outros serviços, contudo estes casos deverão ser autorizados após prévia análise pela fiscalização.

Do consórcio

9.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado pretendido é viabilizar a execução célere e eficiente da substituição da cobertura de madeira por cobertura metálica e impermeabilização dupla nas regiões que possuem lajes do Fórum da comarca de Ponta Grossa, garantindo a estanqueidade da edificação e a preservação de seu patrimônio físico e funcional.

10.2. Espera-se que, com a substituição da cobertura de madeira por metálica nas regiões que não possuem laje, e impermeabilização dupla nas regiões com laje, sejam eliminadas as restrições atuais decorrentes de infiltrações que geram constantes reclamações de usuários. Além disso, almeja-se que a intervenção proporcione uma solução definitiva e duradoura, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais e assegurando a preservação da estrutura ao longo do tempo.

10.3. Busca-se racionalizar os recursos administrativos e operacionais empregados na contratação,

assegurando que a obra seja executada de forma integrada, com mínimo impacto às atividades jurisdicionais, evitando gastos adicionais com reparos futuros decorrentes de infiltrações.

10.4. O resultado esperado é a adoção de uma solução técnica e administrativa que, com relação custo-benefício adequada, atenda plenamente às necessidades de segurança, conforto e durabilidade da estrutura, em conformidade com as diretrizes da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e com as normas técnicas e legais aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. É necessário que, previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a equipe técnica de fiscalização um Plano de contingência para eventos fortuitos, já que a reforma inclui retirada de telhado em imóvel ocupado. Além disso, foi elaborada pela equipe técnica de fiscalização uma matriz de alocação de riscos para a execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas: SEI 0057719-97.2019.8.16.6000, Contrato nº 32/2021 e seus respectivos e Anexos protocolado sob o nº 0057719-97.2019.8.16.6000 firmados com a empresa EQS ENGENHARIA S/A., que tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial executados nas sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos, com início da vigência e da execução dos serviços em 05 de abril de 2021.

12.2. Contratações interdependentes: não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se vislumbram impactos ambientais causados pela presente contratação, salvo a geração de resíduos sólidos, os quais deverão ter sua correta destinação por parte da empresa Contratada.

13.2. Se eventualmente diagnosticada a necessidade de outras autorizações e licenciamentos ambientais para execução dos serviços, a contratada deverá orientar o Tribunal de Justiça nesses processos.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Causa	Evento (problema/risco)	Consequência	Ação (como minimizar)
Chuvas intensas, tempestades, ventos fortes ou temperaturas extremas.	Condições climáticas adversas	Interrupção das atividades na obra, danos aos materiais e equipamentos, e atrasos no cronograma.	Exigir da contratada: planejar atividades críticas para períodos de clima favorável, adotar medidas de proteção para materiais e equipamentos, prever condições de prorrogação de prazo de execução.

Fornecimento de materiais de baixa qualidade ou fora das especificações técnicas.	Problemas com a qualidade dos materiais	Comprometimento da segurança e durabilidade da obra, necessidade de substituição dos materiais e aumento dos custos.	Realizar inspeções rigorosas dos materiais recebidos, trabalhar com fornecedores confiáveis e exigir certificados de qualidade.
Falta de treinamento adequado, uso incorreto de equipamentos de proteção individual (EPIs) ou condições inseguras no local de trabalho.	Acidentes de trabalho	Lesões aos trabalhadores, paralisação das atividades e possíveis ações legais.	Exigir certificações de segurança, fiscalizar o uso correto dos EPIs e implementar medidas de segurança no canteiro de obras.
Falta de critérios rigorosos de seleção	Contratação de profissionais ou empresas sem a qualificação técnico-operacional adequada	erros na execução, comprometimento da qualidade e segurança da obra, atrasos no cronograma e aumentar os custos devido à necessidade de retrabalho e correções.	1 .Estabelecimento de critérios rigorosos de seleção: exigir comprovação de qualificação e experiência. 2 .Habilitação jurídica: exigir os registros de profissionais nos respectivos conselhos de classe; exigir registro da empresa em órgão competente. 3 .Supervisão e fiscalização: a fiscalização deve verificar a validade da documentação.
Falta de planejamento da contratada	Atraso no início da obra.	Comprometimento do cronograma global, prolongamento do período de execução e impacto no uso das instalações afetadas.	Estudar o cronograma detalhada. Alinhar prazos com a contratada; garantir a execução imediata de providências administrativas e logísticas prévias.
Execução inadequada do planejamento ou falhas na coordenação.	Atraso no cronograma da obra.	Prorrogação do prazo de entrega, impacto no orçamento e prolongamento de transtornos para usuários.	Fiscalizar periodicamente o cumprimento do cronograma; exigir plano de contingência da contratada; aplicar penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento injustificado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, os documentos técnicos apresentados e a análise de alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade da contratação de **substituição, impermeabilização e melhorias da cobertura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa**, a qual apresenta maiores vantagens técnicas e institucionais para alcançar os objetivos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

15.2. Isto posto, SUGERE-SE o encaminhamento do presente Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para **acolhimento**.

15.3. Finalmente, para atendimento do art. 15, §6º do Decreto Estadual 10.086/22, informa-se que este

16. ANEXOS

16.1. Documentos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar são os seguintes:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESTUDO;

ANEXO II – MEMORIAL DE CÁLCULO - ESTUDO;

ANEXO III – CRONOGRAMA - ESTUDO;

ANEXO IV – BDI - ESTUDO;

ANEXO V – PROJETOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS;

ANEXO VI – PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA;

ANEXO VII – DATABOOK SEI!;

ANEXO VIII – PLANILHA DE CRITÉRIOS DE GARANTIA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Chefe da **Divisão de Obras de Reformas e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura**, em 28/01/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ REIF BRAGA**, Chefe da **Divisão de Contratações de Obras, Serviços de Engenharia e Manutenção Predial da Coordenadoria de Planejamento de Contratações**, em 28/01/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12618196** e o código CRC **31302354**.